



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Dê-se nova redação ao art. 4º do substitutivo da CCJ ao PLP 108/2024, na forma que se segue:

“Art. 4º Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 1º O valor integrante do crédito tributário relativo ao IBS que corresponda a multa punitiva e aos juros de mora sobre ela incidentes pertence aos entes federativos que promoverem a fiscalização, nos termos do caput deste artigo.

§ 1º-A É vedada a realização de fiscalizações e auditorias concomitantes do IBS por entes federativos subnacionais sobre o mesmo sujeito passivo.

§ 2º Na hipótese de haver 2 (dois) ou mais entes federativos interessados no desenvolvimento de atividades concomitantes de fiscalização em relação ao mesmo sujeito passivo e mesmo tipo de operação, o procedimento será realizado de forma conjunta e integrada, por meio de lavratura de um Auto de Infração único, e caberá ao CGIBS disciplinar a forma de organização e gestão dos trabalhos, o rateio dos custos e a distribuição entre os entes responsáveis pela



fiscalização do produto da arrecadação relativo às multas punitivas e aos juros de mora sobre elas incidentes.

(...).”

## JUSTIFICAÇÃO

A instituição de um sistema de fiscalização eficiente e coordenado é fundamental para assegurar a racionalização dos esforços administrativos e evitar a oneração excessiva dos contribuintes.

Nesse contexto, a vedação à realização de fiscalizações concomitantes e concorrentes entre os entes subnacionais sobre um mesmo sujeito passivo é uma medida essencial para promover a harmonização das atividades de controle tributário, prevenindo a sobreposição de procedimentos e a duplicação de custos operacionais.

A realização simultânea de auditorias por diferentes administrações tributárias estaduais e municipais pode resultar em desperdício de recursos públicos, bem como na imposição de uma carga burocrática desnecessária ao contribuinte, comprometendo o ambiente de negócios e a previsibilidade das obrigações tributárias.

Ademais, a falta de coordenação entre os entes federativos pode ocasionar conflitos interpretativos, redundância na fiscalização e insegurança jurídica, dificultando a conformidade tributária e reduzindo a eficiência do sistema.

Ainda, é importante garantir que não haja sobreposição de fiscalização com lavratura de mais de um Auto de Infração, quando cabível, evitando-se maior complexidade para os contribuintes.



Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

**Senador Jorge Seif**  
**(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6913161340>